

LEI Nº 1.346, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

**INSTITUI A BANDA MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Banda Municipal de Glorinha vinculada à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esporte, tendo como objetivo promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 2º. A Banda Municipal será constituída por membros da comunidade de Glorinha, e seu funcionamento obedecerá ao regimento a ela pertinente.

Art. 3º. O Município ficará encarregado de:

I - contratar e manter um maestro;

II - adquirir uniformes, instrumentos musicais, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;

III - providenciar local fixo para ensaios;

IV – prover, quando necessário, o transporte e alimentação do grupo.

Art. 4º. Os componentes da Banda Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza no regimento.

Art. 5º. A Banda Municipal poderá receber doações de instituições públicas ou privadas, bem como por mecenato.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão á conta do orçamento da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 371/1999 e 773/2005.

Art. 9º. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará no que couber a presente Lei, em especial, em relação à participação da comunidade glorinhense na Banda Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 26 de abril de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento